



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2001667-21.2022.8.26.0000**

Relator(a): **FERREIRA RODRIGUES**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Vistos.

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pela PREFEITA MUNICIPAL DE VALINHOS, tendo por objeto a Lei Municipal nº 6.191, de 1º de dezembro de 2021, de iniciativa parlamentar, que dispõe (a) que **“os abrigos destinados ao atendimento das pessoas em situação de rua, públicos ou privados, que mantenham convênio, parceria ou contrato com a Prefeitura Municipal de Valinhos, deverão disponibilizar espaço para permanência dos animais domésticos sob responsabilidade dos usuários”** (artigo 1º); (b) que os abrigos **deverão oferecer ração aos animais** (art. 4º); e (c) que **“o órgão de proteção animal do Município deverá prestar atendimento aos animais, bem como realizar castrações e implantação de chip de identificação”** (artigo 5º). O autor alega vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes.

O fundamento invocado na petição inicial é relevante, ao menos nesta fase de cognição liminar, pois a lei impugnada, **ao atribuir obrigações aos órgãos das Secretarias Municipais**, bem como aos conveniados (e contratados) pela Administração, indica interferência em atos de gestão do Poder Executivo, **daí a plausibilidade da existência do vício de inconstitucionalidade**.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar para suspender a eficácia da norma impugnada até decisão definitiva do C. Órgão Especial.

Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Valinhos requisitando informações.

Em seguida, cite-se o Procurador Geral do Estado e dê-se vista dos autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Int.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022.

FERREIRA RODRIGUES
Relator